



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2023.00000137-3

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, no DOE 17 de fevereiro de 2023, do edital nº 017/2023. A correição foi realizada de forma presencial no dia 29 de março de 2023, iniciando-se às 11:00 horas com entrevista ao **Promotor Andresson Charles Silva Chaves**, (Promotor de Justiça designado em 16 de abril de 2021).

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Promotoria Única – Atribuição geral.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Não reside na sede da comarca – Promotor em substituição
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não afastou das atividades nos últimos 06 meses (gozo de férias)

- Não exerce a advocacia;
- Informou realizar atendimento ao público

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

PROCESSOS JUDICIAS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DO AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Processo Judicial	0700373-78.2018.8.02.0017/	25 de dezembro de 2022- Carga ao MP 19 de janeiro de 2023- Devolução ao TJ	Processo cível. Substituição de curador. Manifestação do MP pelo deferimento do pedido de substituição. Situação regular.
Processo Judicial	0701112-51.2018.8.02.0017/	21 de janeiro de 2023. Carga ao MP	Termo Circunstancia de Ocorrência. Ameaça de vandalismo. Manifestação do MP pelo reconhecimento da extinção da punibilidade. Situação regular.
Processo Judicial	0700514-92.2021.8.02.0017/	26 de fevereiro de 2023. Carga ao MP 10 de março de 2023. Devolução ao TJ	Processo Cível. Divórcio, alimentos e guarda. Manifestação do MP procedência com ressalvas. Situação regular.
Notícia de Fato	01.2023.00001154-0	22 de março de 2023- Recebimento NF	Notícia de Fato. Suposto abuso sexual. Promotoria de São Sebastião. De atribuições Limoeiro Anadia. Situação regular.
Procedimento Administrativo de Acompanhamento	09.2019.00001964-1	16 de dezembro de 2019. Portaria de instauração	PAA. Acompanhamento de TAC sobre funcionamento de academias. Procedimento em fase de acompanhamento. Necessidade de prorrogação.
Inquérito Civil Público.	06.2020.00000185-1	12 de abril de 2020. Portaria de instauração. 22 de março de 2023. despacho de prorrogação.	ICP. Supostas irregularidades em processo licitatório. Procedimento em fase de instrução. Situação regular.

3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Não consta registro das Atividades Não Procedimentais.

4. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

5. RESOLUTIVIDADE

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutiva, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Dentre as atividades resolutivas, destacam-se: *Resolução de problemas referentes a disciplina escolar; falta de cumprimento de programa social de entrega de cestas básicas; visitas a famílias e prédios públicos atingidos pela cheia de 2022.*

Neste contexto, convém ressaltar a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

6. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou sugestões.

7. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

8. ORIENTAÇÕES

Foi orientado ao membro correicionado a proceder ao registro de todas as atividades não procedimentais realizadas na unidade.

Para fins de orientação da atividade correicional, considera-se o prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar (despachar e velar pelo cumprimento dos despachos), com eficiência (de maneira adequada, concreta e circunstanciada, tendo em vista a delimitação do objeto do expediente), os procedimentos cíveis de natureza investigatória. (Recomendação de caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018).

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

No decorrer da correição foi observado a necessidade prorrogação ou arquivamento do PAA 09.2019.00001964-1

10. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à**

pontualidade¹, o conceito bom se impõe.

No tocante à verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*
- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*
- XIII - transação penal realizadas;*
- XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento*

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

*estratégico do
Ministério Público;
XV - cumprimento de prazos processuais;
XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas
pelo
Ministério Público.*

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **bom**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Andresson Charles Silva Chaves o qual exerceu nos últimos 06 (seis) meses, as atribuições da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia.

11. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

Conceituar os trabalhos da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia como muito bom.

Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Andresson Charles Silva Chaves.

Maceió, 10 de abril de 2023.

Napoleão Amaral Franco
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**

Adivaldo Batista de Souza Júnior
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**